



## Acórdão 00844/2025-1 - Plenário

**Processo:** 03983/2025-5

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2024

**UG:** CMA - Câmara Municipal de Aracruz

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

**Responsável:** ALEXANDRE FERREIRA MANHAES

**FINANÇAS PÚBLICAS - CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARACRUZ - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
ORDENADOR - CONTAS REGULARES - DAR QUITAÇÃO  
- AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO.**

**O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE  
MACEDO:**

### 1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Aracruz**, referente ao exercício de **2024**, sob a responsabilidade dos Sr. Alexandre Ferreira Manhães.

Nestes autos, a Prestação de Contas foi apresentada conforme documentos 02 a 41.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elaborou o **Relatório Técnico 0068/2025-5** (doc. 42) com a seguinte proposta de encaminhamento:

**Do Relatório Técnico 0068/2025-5:**

“[...]

## 9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Aracruz, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), ALEXANDRE FERREIRA MANHAES, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

[...].”

Posteriormente, o órgão de instrução exarou a **Instrução Técnica Conclusiva 04097/2025-9** (doc. 43) ratificando o **Relatório Técnico 0068/2025-5** (doc. 42), concluindo por julgar **REGULARES** as contas do exercício de 2024, conforme apresentadas.

O Ministério Público de Contas **anuiu** ao posicionamento da equipe técnica por meio do **Parecer 04235/2025-5** (doc. 45), da lavra do Procurador Especial de Contas, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**É o relatório.**

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Analizando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Conforme analisado na **Instrução Técnica Conclusiva 04097/2025-9-1** (doc. 43), verifica-se a tempestividade no encaminhamento das Contas, a conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, verificou-se a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis, cujas demonstrações não apresentam inconformidades que resultam em distorções ou

omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

**Ratifico integralmente o posicionamento do órgão de instrução** para tomar como razão de decidir as fundamentações exaradas no **Relatório Técnico 0068/2025-5** (doc. 42) e na **Instrução Técnica Conclusiva 04097/2025-9** (doc. 43), cuja excerto segue transscrito:

“[...]

### 3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 4677/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 23.000.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 93,03% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Execução orçamentária da despesa** Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	22.788.239,81	21.200.614,15	93,03

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4677/2023 (LOA)	4.924.056,00	0,00	0,00	4.924.056,00
<b>Total</b>	<b>4.924.056,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.924.056,00</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCM/2024 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -211.760,19, conforme segue.

**Tabela 3 - Despesa total fixada** Valores em reais

(=) Dotação inicial	<b>23.000.000,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares	4.924.056,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	5.135.816,19
<b>(=) Dotação atualizada</b>	<b>22.788.239,81</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 – PCM/2024 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais.

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

**Tabela 4 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa** Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.397.922,98	12.397.922,98	12.397.922,98	58,48
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.942.735,86	2.942.735,86	2.800.527,13	13,88
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.791.857,69	1.791.857,69	1.791.857,69	8,45
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	832.778,90	785.684,69	785.684,69	3,93
37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	691.752,78	627.732,07	627.732,07	3,26
94	IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	490.211,15	490.211,15	490.211,15	2,31
96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	458.761,93	451.617,48	451.617,48	2,16
34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	293.478,51	251.994,77	251.994,77	1,38
40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	288.458,34	265.243,19	265.243,19	1,36
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	235.789,74	205.039,74	205.039,74	1,11
08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	213.613,25	213.613,25	213.613,25	1,01
30	MATERIAL DE CONSUMO	201.416,71	153.219,57	153.219,57	0,95
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	183.098,58	169.279,50	169.279,50	0,86
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	61.551,00	61.551,00	61.551,00	0,29
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	38.109,15	33.352,01	33.352,01	0,18
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	26.431,59	26.431,59	26.431,59	0,12
14	DIÁRIAS – CIVIL	23.643,35	23.643,35	23.643,35	0,11
41	CONTRIBUIÇÕES	16.944,00	16.944,00	16.944,00	0,08
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	8.500,64	8.500,64	8.500,64	0,04
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.585,00	0,00	0,00	0,01
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	973,00	973,00	973,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>21.200.614,15</b>	<b>20.917.547,53</b>	<b>20.775.338,80</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

### 3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

### 3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 5 - Contribuições Previdenciárias – Patronal** Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	1.248.425,90	1.248.425,90	1.248.425,90	1.368.008,09	213.941,14	91,26	91,26
Regime Geral de Previdência Social	1.694.309,96	1.694.309,96	1.552.101,23	1.694.310,68	228.839,72	100,00	91,61

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

**Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Servidor** Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	354.274,95	354.274,95	354.274,95	55.404,64	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	777.222,46	711.416,84	777.222,46	105.411,25	100,00	91,53

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5. PCA/2024- DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 -Consolidação da Folha

#### 3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 91,26% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,26% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,61% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,53% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### 3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no

Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem.

**Tabela 7 - Movimentação de Débitos Previdenciários** Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCA/2024 – DEMDIFD

### 3.2 GESTÃO FINANCEIRA

#### 3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 8 - Síntese Balanço Financeiro** Valores em reais

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>2.579.438,18</b>
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	22.788.239,81
Recebimentos extraorçamentários	5.251.486,16
Despesas orçamentárias	21.200.614,15
Transferências financeiras concedidas	1.867.895,45
Pagamentos extraorçamentários	5.436.534,82
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>2.114.119,73</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCA-PCM/2024 - BALFIN

#### 3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

**Tabela 9 - Disponibilidades** Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	829	1380	1	000000 0000	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	829	1380	2	000000 0000	1 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0000	291.109,51	291.109,51	291.109,51	0,00	Não há convênio

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	111	216006	1	000	1 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	111	216006	2	005	1 / 500 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 / 0000	1.281.692,84	1.281.692,84	1.281.692,84	0,00	1.281.692,84
104	1112	00060000 00060	1	000000 0000	1 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	1112	00060000 00060	2	000000 0000	1 / 500 / 0000	541.317,38	541.317,38	541.317,38	0,00	Não há convênio
<b>TOTAL</b>						<b>2.114.119,73</b>	<b>2.114.119,73</b>	<b>2.114.119,73</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCA/2024 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

**Tabela 10 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Valores em reais**

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	2.114.119,73	2.114.119,73	0,00

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### 3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 11 - Restos a Pagar Valores em reais**

Movimentação	RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	RPP (Restos a Pagar Processados)	Total (RPNP + RPP)
<b>( I ) = Saldo Inicial</b>	<b>671.094,79</b>	<b>125.303,64</b>	<b>796.398,43</b>
(a) Restos a Pagar do Exercício (Inscritos)	283.066,62	142.208,73	425.275,35
(b) Restos a Pagar Recebidos	0,00	0,00	0,00
(c) Restos a Pagar Transferidos	0,00	0,00	0,00
(d) Restos a Pagar Pagos	316.939,98	125.303,64	442.243,62
(e) Restos a Pagar Cancelados	354.154,81	0,00	354.154,81
<b>( II ) = Saldo Final (I + a + b - c - d - e)</b>	<b>283.066,62</b>	<b>142.208,73</b>	<b>425.275,35</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCM/2024 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar e Controle da Despesa por Empenho

### 3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

**Tabela 12 - Resultado financeiro** Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	2.126.241,34
Passivo Financeiro - PF (b)	611.950,93
<b>Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)</b>	<b>1.514.290,41</b>
Fontes não vinculadas	1.514.290,41
Fontes vinculadas	0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>1.514.290,41</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCA-PCM/2024 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

### 3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa. Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

## 3.3. GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação. Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE A** deste relatório, totalizou R\$ 756.306.718,13.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,13% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

**Tabela 13 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	756.306.718,13
Despesa Total com Pessoal – DTP	16.101.399,92
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>2,13%</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 – PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Legislativo em análise.

### 3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Proc. TC 03983/2025-5), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, atendendo às exigências dos art. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não praticou ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### **3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar**

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da **existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar** deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55, III, “a” e “b”, da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2024 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

### **3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores**

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 14 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	33.006,39
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	50,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>	<b>16.503,20</b>
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>	<b>9.351,79</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>	<b>9.351,79</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

A Lei Municipal 3.608/2012 fixou, para a legislatura 2013 a 2016, os subsídios dos vereadores no valor de R\$ 6.926,38 mensais, sendo o valor corrigido pelas Leis Municipais 4.112/2017 (4%), 4.176/2018 (2,68%), 4.241/2019 (4,58%), 4.457/2022 (7%) e 4.600/2023 (8%). No exercício financeiro de 2024 foi concedida revisão geral anual de 4,62%, conforme Lei 4.696, de 02/04/2024, passando os subsídios dos vereadores para o valor de R\$ 9.351,79 mensais.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

### 3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 15 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	850.743.753,50
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.879.222,25
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,22%</b>
<b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>	<b>5,00%</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 1.879.222,25, correspondendo a 0,22% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

### 3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 16 - Gastos com Folha de Pagamento – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	22.788.239,81
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	28.079.988,00

Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup> – 70,00%	15.951.767,87
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 58,61%	13.355.396,70

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 13.355.396,70) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 15.951.767,87), em acordo com o mandamento constitucional.

Observa-se que o duodécimo recebido pela Câmara foi devidamente contabilizado na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

### 3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 17 - Gastos Totais – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	401.142.685,83
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 7,00%	28.079.988,00
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 5,29%	21.200.614,15

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 21.200.614,15) está abaixo do limite máximo permitido (R\$ 28.079.988,00), em acordo com o mandamento constitucional.

## 4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

### 4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário, refletindo negativamente no patrimônio da entidade.  
Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

**Tabela 18 - Síntese da DVP**

	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	23.974.766,12
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	24.575.072,29
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>-600.306,17</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCA-PCM/2024 - DEMVAP

#### 4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 19 - Síntese do Balanço Patrimonial**

Valores em reais

Especificação	2024	2023
Ativo Circulante	2.265.987,62	2.819.809,02
Ativo Não Circulante	1.147.696,09	1.143.149,16
Passivo Circulante	1.722.174,10	1.716.500,75
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	1.691.509,61	2.246.457,43

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCA-PCM/2024 – BALPAT

#### 4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema Cidades, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### 4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 20 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	2.114.119,73
Balanço Patrimonial (b)	2.114.119,73
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 21 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual</b>	<b>Valores em reais</b>
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	-600.306,17
Balanço Patrimonial (b)	-600.306,17
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores**

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 22 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>27.988.756,00</b>
Ativo (BALPAT) – I	3.413.683,71
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	24.575.072,29
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>27.988.756,00</b>
Passivo (BALPAT) – III	3.413.683,71
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-600.306,17
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	23.974.766,12
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### **4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS**

#### **4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>. Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens  
A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.  
Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024.

**Tabela 23 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis**

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	139.120,30	139.120,30	0,00
Bens Móveis	2.000.745,25	2.000.745,25	0,00
Bens Imóveis	80.000,00	80.000,00	0,00
Bens Intangíveis	68.475,00	68.475,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

**4.4.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)***Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**4.4.1.1.2 Bens Móveis***Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**4.4.1.1.3 Bens Imóveis***Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**4.4.1.1.4 Bens Intangíveis***Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016**

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.4.4.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

**Tabela 24 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível)**

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
<b>1.2.3.1.0.00.00</b>	<b>BENS MOVEIS</b>	1.815.015,87	263.257,43	77.528,05	2.000.745,25
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	808.781,71	31.137,74	220.200,19	997.844,16
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.3.2.0.00.00</b>	<b>BENS IMOVEIS</b>	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	11.560,00	7.880,00	0,00	3.680,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.4.0.0.00.00</b>	<b>INTANGIVEL</b>	68.475,00	0,00	0,00	68.475,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA – INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

**Tabela 25 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais**

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	202.579,63
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>202.579,63</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 26 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais**

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	16.467,91	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>16.467,91</b>
Fevereiro	16.416,98	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>16.416,98</b>
Março	16.366,42	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>16.366,42</b>
Abril	16.340,02	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>16.340,02</b>
Maio	15.667,40	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>15.667,40</b>
Junho	15.398,26	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>15.398,26</b>
Julho	17.686,25	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>17.686,25</b>
Agosto	18.443,96	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>18.443,96</b>
Setembro	18.360,35	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>18.360,35</b>
Outubro	17.269,62	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>17.269,62</b>
Novembro	17.102,07	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>17.102,07</b>
Dezembro	17.060,39	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>17.060,39</b>
<b>Total</b>	<b>202.579,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>202.579,63</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil).

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

#### 4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

**Tabela 27 - Contas para registro das despesas com 13º e férias Valores em reais**

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	291.773,60
3.1.1.1.01.21 3.1.1.1.01.24	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS) FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	664.820,25
3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	13. SALARIO (RGPS) 13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	459.564,17
3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS) FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS) FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	752.106,24
<b>TOTAL</b>		<b>2.168.264,26</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 28 - Despesas com 13º e férias no exercício**

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.01.22	3.1.1.1.01.21 3.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	20.610,68	162.149,27	32.814,65	53.247,63	<b>268.822,23</b>
Fevereiro	24.408,61	28.988,82	39.919,55	60.157,48	<b>153.474,46</b>
Março	22.079,49	58.548,34	36.666,57	7.594,58	<b>124.888,98</b>
Abri	40.441,72	67.116,67	25.351,65	49.984,59	<b>182.894,63</b>
Maio	38.420,24	61.498,75	23.217,11	11.239,25	<b>134.375,35</b>

Mês	<b>3.1.1.1.01.22</b>	<b>3.1.1.1.01.21 3.1.1.1.01.24</b>	<b>3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13</b>	<b>3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14</b>	Total Geral
Junho	25.882,06	41.559,68	33.253,46	46.338,96	<b>147.034,16</b>
Julho	24.544,25	37.793,34	35.969,67	41.219,33	<b>139.526,59</b>
Agosto	23.219,96	33.057,47	64.345,60	84.259,82	<b>204.882,85</b>
Setembro	24.329,07	33.200,35	44.092,75	60.221,04	<b>161.843,21</b>
Outubro	20.307,07	39.382,94	53.046,30	60.775,36	<b>173.511,67</b>
Novembro	24.961,45	25.729,50	44.464,20	42.922,00	<b>138.077,15</b>
Dezembro	2.569,00	75.795,12	26.422,66	234.146,20	<b>338.932,98</b>
<b>Total</b>	<b>291.773,60</b>	<b>664.820,25</b>	<b>459.564,17</b>	<b>752.106,24</b>	<b>2.168.264,26</b>

Fonte: Proc. TC 03983/2025-5 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

## 5 ENCERRAMENTO DE MANDATO

### 5.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Processo TC 03983/2025-5), constatou-se que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A aprovação, edição ou sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024.

Desta forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo, no exercício analisado, não praticou ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

## 5.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

O art. 42 da Lei Complementar 101/2000 veda ao titular do Poder Legislativo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**.

## 6 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz emitiu Parecer Regular relativo à prestação de contas anual do exercício de 2024.

## 7 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 8 CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Aracruz, sob a responsabilidade de ALEXANDRE FERREIRA MANHAES, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2024.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2024, apresentadas pelo(s) responsável(eis) Sr(s. as.), ALEXANDRE FERREIRA MANHAES, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

## **9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Aracruz, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), ALEXANDRE FERREIRA MANHAES, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

[...]" .

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrecio o entendimento da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

**1. ACORDÃO TC-844/2025:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

**1.1 JULGAR REGULARES** as contas do Senhor Alexandre Ferreira Manhães, Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, no **exercício de 2024**, nos termos do art. 84, inciso I da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe a **devida quitação**;

**1.2 AUTORIZAR** o arquivamento dos autos do processo após trânsito em julgado, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

**2. Unânime.**

3. Data da Sessão: 4/9/2025 - 44<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz da Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretário-geral das Sessões “ad hoc”**